



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Edital N.º 144/11**

-----António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:-----

-----Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011, vai proceder-se à concessão da exploração de uso privativo de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança com o seguinte programa de concurso e caderno de encargos:-----

**PROGRAMA DE CONCURSO**

.....**1. IDENTIFICAÇÃO**-----

- 1.1. Objecto: concessão e exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, com competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

.....**2. PROCESSO DE CONCURSO**-----

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município ([www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt)), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, Secção de Aprovisionamento, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

.....**3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00 horas do dia 8 de Abril de 2011, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 121 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção.
- 3.2. O horário de recepção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

.....**4. ESCLARECIMENTOS**-----



- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art. 50.º).

.....**5. PROPOSTA**-----

- 5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
  - b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar;
  - c) *Curriculum* e quaisquer outros documentos que o concorrente considere importantes para avaliar os parâmetros estabelecidos na alínea b), do ponto 9.1.
- 5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art. 57.º, n.º 5, do CCP.
- 5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.
- 5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 5.5. A proposta e respectivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

.....**6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

.....**7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

- 7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

.....**8. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO**-----

- 8.1. O acto da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.



8.2. O acto público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Bragança, pelas 16:00 horas do dia 11 de Abril de 2011.

8.3. À sessão do acto público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

..... **9. ADJUDICAÇÃO** -----

9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa considerando os seguintes factores e coeficientes de ponderação:

- a) Melhor preço de renda mensal 60%;
- b) Experiência em actividade similar e proposta de dinamização do espaço 40%.

..... **10. ADJUDICATÁRIO** -----

10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do art. 81.º do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva notificação.

..... **11. OUTRAS CONDIÇÕES** -----

11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.

11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

11.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o foro da Comarca de Bragança.

..... **Disposições gerais** -----

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração de um bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança

..... **Obrigações principais do concessionário** -----

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às actividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

..... **Artigo 3º** -----

..... **Prazo, resgate e transmissão** -----



- 3.1. A concessão terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogado por períodos de um ano se o concessionário não receber da Câmara Municipal, até ao dia 31 de Julho de cada ano, qualquer comunicação, por escrito, da denúncia da concessão;
- 3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com infracção do aqui previsto.

..... **Início e termo da exploração** -----

- 4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.
- 4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.
- 4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efectuadas.

..... **Artigo 5'** -----

..... **Pagamentos**-----

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objecto do presente concurso, será efectuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efectuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.
- 5.3. A renda mensal será actualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 5.4. O pagamento deverá ser efectuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Bragança.
- 5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.
- 5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

..... **Artigo 6'** -----

..... **Seguros** -----

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:



- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por actos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direcção;

..... **Pessoal** -----

- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a acordar com a entidade adjudicadora, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

..... **Equipamentos** -----

- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 8.2. No acto de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no acto de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento Sociocultural.
- 8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitectura e mobiliário já existente no Teatro Municipal.

..... **Fiscalização** -----

- 9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.



..... **Suspensão da exploração** -----

10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.

10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de recepção.

..... **Avaliação dos serviços prestados** -----

11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.

11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

O Bar do Foyer do Teatro Municipal situa-se no piso 5 do edifício do teatro e abrange dois espaços exteriores envolventes – Praça Norte e Praça Sul – que podem ser utilizados como espaços de esplanadas

..... **Tipo de Utilização** -----

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objectos relacionados com as actividades do Teatro.

..... **Período de funcionamento** -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

2.1. O horário de funcionamento do bar deverá ser:

De Setembro a Julho: Terça a Sábado das 10h00 às 00h00

Domingos das 10h00 às 19h00

Feriados das 10h00 às 19h00

Dias 24 e 31 de Dezembro: das 10h00 às 19h00

Mês de Agosto: Terça a Sábado: das 10h00 às 19h00

Domingos, Segundas-Feiras e Feriados – Encerrado

Descanso semanal: Segunda-Feira

2.2. Poderá ser avaliado um Horário de Funcionamento alternativo para o mês de Agosto, e, caso seja aceite, os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de terminar a concessão da exploração.

..... **Consumos de electricidade e água** -----

A electricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Bragança.

..... **Esplanadas** -----

4.1. Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – Praça Norte e Praça Sul – a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços, bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do concessionário.

4.2. O equipamento referido no ponto anterior não poderá conter quaisquer referências publicitárias e o seu uso está sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação do Departamento Sociocultural.

4.3. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

4.4. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de quaisquer tipo de balcões ou similares, de toldos, alpendres, estrados ou palcos e floreiras.

..... **Limpeza** -----

5.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, da zona de copa, dos sanitários, do mobiliário, das praças exteriores e da escadaria exterior de acesso ao Foyer.

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos.



..... **Publicidade e similares** -----

- 6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, excepto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.
- 6.2. Não é permitida a colocação nas paredes do Foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização da direcção.
- 6.3. Os plasmas existentes no Foyer são de uso exclusivo do Teatro Municipal, reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a direcção artística assim o entender, não sendo permitido o seu uso pelo concessionário do bar.
- 6.4. Poderá ser autorizada a instalação de um plasma/LCD não suspenso nas paredes do edifício.

..... **Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento** -----

- 7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.
- 7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes no Foyer do teatro, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do adjudicatário.

..... **Segurança** -----

- 8.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a manutenção da ordem nos espaços interiores e exteriores, praças Norte e Sul.
- 8.2. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem para as escadarias de acesso à sala de espectáculos – piso 4, sempre que não haja actividade na sala.

..... **Programação** -----

- 9.1. Reserva-se o direito à direcção artística do Teatro a programação de actividades interiores e exteriores (Foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direcção do Teatro.
- 9.2. A música ambiente do bar será seleccionada pela estrutura de programação do Teatro.

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria Heulde Gonçalves Xavier*, Directora do Departamento de administração Geral e Gestão Financeira, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 29 de Março de 2011.



**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL



- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) *Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.*

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... (data),.....

..... [assinatura (18)].

- 1 - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- 2 - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- 3 - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- 4 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 5 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 6 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 7 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- 8 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 9 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 10 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 11 - Declarar consoante a situação.
- 12 - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13 - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 14 - Declarar consoante a situação.
- 15 - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 16 - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 18 - Nos termos do disposto nos n.ºs

António Jorge Nunes, Eng.º